



RESOLUÇÃO Nº. 09 – CONSEPE, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Regulamenta o Programa de Monitoria da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM e revoga a Resolução CONSEPE nº 28 de 19 de novembro de 2010.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAMONITORIA

Art. 1º O Programa de Monitoria visa proporcionar aos discentes a participação efetiva e dinâmica em projeto acadêmico de ensino, no âmbito de determinada disciplina ou conjunto de disciplinas, sob a orientação direta do docente responsável pela(s) mesma(s).

Art. 2º O Programa de Monitoria será supervisionado pelas Unidades Acadêmicas, cabendo a estas informar à Divisão de Assuntos Acadêmicos-DAA da Pró-Reitoria de Graduação-PROGRAD a relação dos respectivos monitores/disciplinas e indicar, mensalmente, a relação dos bolsistas que devem ser contemplados com o pagamento das respectivas bolsas.

§ 1º Cabe ao diretor da Unidade Acadêmica requerer das coordenações de cursos o cumprimento das determinações desta resolução pelos professores supervisores das respectivas monitorias remuneradas.

§ 2º As disciplinas contempladas com monitorias remuneradas subordinadas a departamentos não vinculados a cursos de graduação, caberá a respectiva chefia de departamento o cumprimento das determinações indicadas no § 1º deste artigo.

Art. 3º Cada monitor exercerá suas atividades sob orientação de um professor-supervisor.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Possibilitar ao discente o exercício de atividades didáticas, auxiliando docentes nas suas atividades e dando suporte para o corpo discente, para a melhoria do rendimento acadêmico.

Art. 5º Estimular discentes para o exercício da carreira docente.

Art. 6º Auxiliar os docentes na execução dos planos de ensino da(s) disciplina(s).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Auxiliar o(s) docente (s) em tarefas de ensino.

Art. 8º Prestar suporte aos discentes da disciplina da monitoria auxiliando-os em trabalhos de laboratório, consultas bibliográficas, atividades de campo e em estudos dirigidos da respectiva disciplina(s).

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DE MONITORIA REMUNERADA

Art. 9º As bolsas de monitoria remunerada disponíveis no respectivo ano letivo serão distribuídas pela PROGRAD às Unidades Acadêmicas com base na seguinte fórmula:

$$B_i = B_t \left(\frac{0,3 N_{mi}}{\sum N_{mi}} + \frac{0,4 R_{ti}}{\sum R_{ti}} + \frac{0,3 C_{hpi}}{\sum C_{hpi}} \right)$$

onde:

B_t = Número total de bolsas disponíveis para a instituição;

N_{mi} = N° de estudantes matriculados na Unidade i, de acordo com o número de estudantes matriculados nas disciplinas ofertadas por cada departamento/curso da respectiva Unidade acadêmica;

R_{ti} = Retenção média na Unidade i, de acordo com a retenção média das disciplinas ofertadas por cada departamento/curso da respectiva Unidade acadêmica;

C_{hpi} = Percentagem (%) da carga horária prática média na Unidade i, de acordo com a percentagem (%) média da carga horária prática das disciplinas ofertadas por cada departamento/curso da respectiva Unidade acadêmica;

B_i = N° de bolsas para cada Unidade i.

§ 1º Os dados referentes ao N_{mi} e R_{ti} serão obtidos no SIGA-Ensino e os dados referentes a C_{hpi} serão obtidos nas estruturas curriculares do último projeto pedagógico de curso aprovado pelo Consepe.

§ 2º Os dados descritos no § 1º serão referentes ao semestre letivo anterior àquele de distribuição das bolsas.

§ 3º A distribuição das bolsas para os cursos/departamentos ficará a cargo das Congregações das Unidades Acadêmicas, devendo considerar os critérios descritos acima, podendo considerados outros, de acordo com as especificidades de cada Unidade Acadêmica.

§ 4º Serão excluídos do cálculo para distribuição das bolsas de monitoria remuneradas as atividades complementares, estágios curriculares supervisionados e trabalhos de conclusão de curso.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO

Art. 10. A seleção dos monitores dar-se-á mediante processo seletivo via edital elaborado pela Unidade Acadêmica.

Art. 11. Poderão inscrever-se para o exame de seleção, os discentes:

I-regularmente matriculados em um dos cursos de graduação da UFVJM;

II-que comprovem já ter obtido aprovação na disciplina objeto da seleção, ou disciplina(s) equivalente(s), com média igual ou superior a 70,0 (setenta);

III- Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior a sessenta (60,0);

§ 1º No caso da inscrição de candidatos que tiverem integralizado disciplina(s) equivalente(s) àquela, objeto da seleção, o candidato deverá anexar aos documentos, uma declaração do professor responsável pela disciplina dizendo que o conteúdo programático é equivalente.

§ 2º Não se inscrevendo nenhum candidato que apresente aproveitamento compatível com o previsto no inciso II desse artigo, poderão candidatar-se, a critério do professor responsável pela disciplina, discentes que apresentem rendimento igual ou superior a sessenta (60,0), mantidas as demais exigências.

Art. 12. A seleção dos candidatos deverá ser feita obedecendo, obrigatoriamente, a dois critérios:

I- avaliação específica sobre o conteúdo programático da disciplina;

II- avaliação do coeficiente de rendimento acadêmico, obtido no SIGA-Ensino;

Parágrafo único: As avaliações pertinentes aos incisos I e II terão pesos iguais.

Art. 13. Será considerado aprovado no exame de seleção, o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

Art. 14. Ocorrendo empate no resultado de seleção serão observados, para efeito de desempate, pela ordem, os seguintes critérios:

I- maior nota na disciplina objeto da seleção;

II- maior CRA;

III- candidato com maior idade.

Art. 15. O resultado do processo seletivo será divulgado pela Unidade Acadêmica, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a sua realização.

Art. 16. A relação dos monitores aprovados deverá ser encaminhada à DAA no prazo estabelecido pela PROGRAD.

Art. 17. Os recursos, quando houverem, deverão ser encaminhados, em primeira instância, à Congregação da Unidade Acadêmica.

§ 1º Da decisão da Congregação, caberá em segunda instância, recurso ao Conselho de Graduação - CONGRAD, e em terceira instância ao CONSEPE.

§ 2º Em todos os casos, o prazo para solicitação do recurso é de cinco (5) dias úteis do comunicado da decisão.

Art. 18. O processo seletivo terá validade por um semestre letivo, podendo ser prorrogado por igual período, dentro do mesmo ano letivo, a critério do professor responsável pela disciplina, ouvida a Congregação.

§ 1º No caso de ocorrência de vaga dentro do período de validade do processo seletivo, a mesma poderá ser imediatamente ocupada por outro discente aprovado, respeitada a ordem classificatória do processo seletivo.

§ 2º Não havendo outro candidato aprovado nessa seleção, a Unidade Acadêmica poderá abrir, a pedido do professor responsável pela disciplina, outro edital de seleção para preenchimento da vaga, de acordo com os termos dessa Resolução, ou remanejar a vaga para outra disciplina.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO E DO EXERCÍCIO DA MONITORIA

Art. 19. A admissão ao programa de monitoria obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as vagas existentes, respeitado o *caput* do artigo 18.

Parágrafo único: É de competência da PROGRAD, o estabelecimento de prazos para a implementação das bolsas de monitoria.

Art. 20. O discente selecionado para exercer a função de monitor remunerado deverá entregar na respectiva Unidade Acadêmica os seguintes documentos:

I- termo de compromisso, devidamente assinado pelo discente e pelo docente responsável pela disciplina.

II- cópia do CPF e da carteira de identidade.

IV- cadastro informando endereço, telefone, email e dados bancários.

§ 1º O termo de compromisso será firmado entre o discente e a UFVJM, junto à respectiva Unidade Acadêmica, no ato da admissão e prorrogação, quando houver.

§ 2º A Unidade Acadêmica receberá a documentação descrita no *caput* desse artigo dentro do prazo estabelecido pela PROGRAD, conforme parágrafo único do artigo 19.

§ 3º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na perda da bolsa monitoria e redistribuição da mesma para outra disciplina, conforme o critério adotado pela Unidade Acadêmica.

Art. 21. A Unidade Acadêmica encaminhará à DAA/PROGRAD até o quinto dia útil de cada mês a relação dos monitores aptos a receberem as bolsas, e a DAA solicitará à PROPLAN a inclusão dos monitores em folha de pagamento.

Art. 22. As atividades de monitoria não poderão, em nenhuma hipótese, prejudicar as atividades acadêmicas do monitor.

Art. 23. As atividades do monitor obedecerão, em cada semestre letivo, a um plano de trabalho elaborado pelo professor-supervisor, respeitado o estabelecido no artigo 22.

Art. 24. A monitoria será exercida em regime de 48 (quarenta e oito) horas mensais.

CAPÍTULO VII

DA BOLSA DE MONITORIA

Art. 25. As bolsas de monitoria serão mantidas com recursos orçamentários ou extra-orçamentários da UFVJM.

§ 1º A bolsa de monitoria terá o seu valor proposto pela Pró-Reitoria de Graduação e aprovado pelo CONSU, sendo pago mensalmente mediante depósito bancário, à vista de atestado de frequência do monitor que será encaminhado à Unidade Acadêmica.

§ 2º A bolsa de monitoria será concedida por semestre letivo sendo considerado para efeito de pagamento, 4,5 meses.

Art. 26. Não será permitido o pagamento de bolsa de monitoria fora do semestre letivo de exercício da monitoria.

Art. 27. A bolsa de monitoria poderá ser cancelada a qualquer época, nas seguintes situações:

I- por solicitação do bolsista;

II- por solicitação, justificada, do professor-supervisor;

III- pela existência de qualquer penalidade disciplinar imposta ao bolsista;

IV- pela penalização imposta ao bolsista que comprometa suas atividades de monitoria.

Parágrafo único: O cancelamento de que tratam os incisos I e II do *caput* desse artigo deverá ser formalizado pelo monitor ou pelo professor-supervisor, ao Diretor da Unidade Acadêmica, para homologação.

Art. 28. Compete ao professor-supervisor encaminhar, em formulário próprio, o atestado de frequência dos monitores à Unidade Acadêmica até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo único: Os monitores que não estiverem relacionados na relação encaminhada pela Unidade Acadêmica até o quinto dia útil do mês subsequente ao exercício da monitoria poderão receber a bolsa do mês subsequente desde que a Unidade Acadêmica os relacione na relação de frequência do mês posterior.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE DA MONITORIA

Art. 29. Cabe ao professor-supervisor elaborar e controlar o horário do monitor e a execução do plano de trabalho.

Art. 30. O professor-supervisor confeccionará quadro demonstrativo com as opções de horários e locais de atendimento por parte do(s) monitor(es).

Art. 31. Ao final do exercício da monitoria a PROGRAD irá emitir, a requerimento da Unidade Acadêmica, os certificados para os discentes e docentes, contendo este nome da disciplina, período do exercício e carga horária.

Parágrafo único A expedição dos certificados de monitoria voluntária para discentes e docentes será feita desde que obedecidos os termos do capítulo IX dessa resolução.

CAPÍTULO IX

DA MONITORIA VOLUNTÁRIA

Art. 32. As Unidades Acadêmicas poderão autorizar no âmbito dos seus cursos/departamentos o exercício da Monitoria Voluntária seguindo as disposições contidas nesta resolução.

Art. 33. A monitoria voluntária poderá ser concedida para discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFVJM.

Parágrafo Único: A monitoria voluntária obedecerá aos mesmos critérios e prazos estabelecidos para a monitoria remunerada, exceto o caráter financeiro tratado no Capítulo VII dessa Resolução.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A bolsa de monitoria tem caráter transitório, não é acumulável com nenhum outro tipo de bolsa, no âmbito da UFVJM e empregos de quaisquer naturezas, não gerando vínculo empregatício.

Art. 35. Dentro do mesmo semestre letivo não será permitido o exercício simultâneo de monitoria pelos discentes.

Art. 36. É vedado ao professor-supervisor designar ou autorizar o monitor a ministrar aulas que compõem a carga horária da disciplina, aplicar ou corrigir avaliações.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE.

Art. 38. Esta Resolução entrará em vigor em 19 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 19 de abril de 2013.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE/UFVJM